

LIDO
EM 24/02/2026



APROVADO
EM 24/02/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 001/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 002/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) para os fins que especifica, e dá outras providências.”

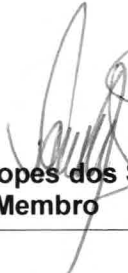
A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 002/2026 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) para os fins que especifica, e dá outras providências.”**

Concluimos, após análise do presente Projeto Lei do Executivo n.º 002/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de fevereiro de 2026.


Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 24/02/2026



APROVADO
EM 24/02/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 002/2026

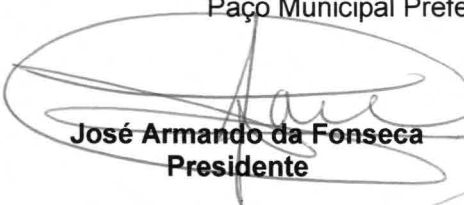
DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo n.º 002/2026 no qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) para os fins que especifica, e dá outras providências.**”

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 002/2026 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) para os fins que especifica, e dá outras providências.**”

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto do Executivo n.º 002/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de fevereiro de 2026.



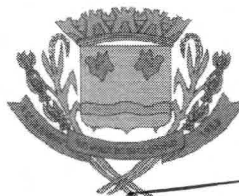
José Armando da Fonseca
Presidente

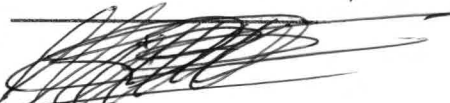
Amauri Olartechea
Relator



Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 24/02/2026

APROVADO
EM 24/02/2026


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de fevereiro de 2026

Ofício nº 052/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 002/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

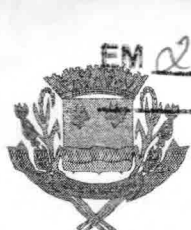
“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO

EM 24/02/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO
EM 24/02/2026

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

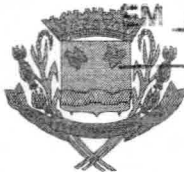
Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 002/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais), destinado à criação da Ação 2.089 – Manutenção da Proteção Social Básica, na Unidade Orçamentária 07.005 – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação do Orçamento Programa vigente, possibilitando a inclusão de ação específica não prevista anteriormente, assegurando o regular funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica.

A criação da referida ação é necessária para garantir suporte financeiro às ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais, voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à promoção da inclusão social das famílias atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional especial constitui medida essencial para a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, Senhor Presidente, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, solicito



LIDO

EM 24/02/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato

Grosso Estado de Mato Grosso do Sul

APROVADO

CNPJ°.: 03 354 560/0001- 32

EM

24/02/2026

a tramitação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na expectativa de pronta apreciação, análise e aprovação de Vossas Excelências, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 23 de fevereiro de 2026.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal



LIDO
EM 24/02/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

APROVADO

EM 24/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais) para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Rio Verde Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os termos do art. 41 a 45 da Lei nº. 4.320/64 e;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal do exercício de 2026 na Unidade Orçamentária 07.005 Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais), para atender a criação da Ação-Projeto/Atividade e toda funcional programática até o nível de elemento de despesa a seguir:

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	2.089. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
				FONTE DE RECURSO	
08	243	0010	3.3.50.43.00.00.00.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS	1. 660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST SOCIAL FNAS	1.000,00
			3.3.90.14.00.00.00.00 DIÁRIAS— CIVIL	1. 660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	4.860,00
			3.3.90.30.00.00.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO	1. 660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST.	32.750,00



LIDO
EM 24/02/2026

APROVADO
EM 24/02/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

			SOCIAL — FNAS	
		3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	11.000,00
		3.3.90.93.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.660.0000 — TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	1.000,00
		4.4.90.52.00.00.00.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.0000 — TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	3.500,00
		TOTAL GERAL		54.110,00
TOTAL POR FONTE				
			1.660.0000 — TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	54.110,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado por Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais), com fulcro no art. 43 § 1º inciso III pela funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	07.005 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
AÇÃO	08.243.0010.2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
3.3.90.14.00.00.00.00 — DIÁRIAS CIVIL	1.660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	4.860,00
3.3.90.00.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.660.0000 — TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	32.750,00
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.660.0000 — TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	11.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 — EQUIPAMENTO E MATERIAL	1.660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL — FNAS	3.500,00
3.3.90.14.00.00.00.00 — DIÁRIA CIVIL	1.660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL — FNAS	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 — EQUIPAMENTO E MATERIAL	1.660.0000 TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL FNAS	1.000,00
TOTAL GERAL		54.110,00



LIDO
EM 24/02/2026

APROVADO
EM 24/02/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

TOTAL POR FONTE		
	1.660.0000- TRANSF. DE REC. DO FUND. NAC. DE ASSIST. SOCIAL - FNAS	54.110,00

Art. 3.º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.501/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 com o acréscimo da ação acima discriminada.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de fevereiro de 2026.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER

PROCESSO

PARECER EMITIDO POR

24 de fevereiro 2026

Projeto de Lei
02/2026

Daniel Massaroto Mariano
OAB/MS 16.607

Parecer: 09/2026

1. Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Especial no Orçamento Programa, visando custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2026.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Crédito Especial no Orçamento Programa, visando a abertura de dotações e fontes de recursos não contempladas no orçamento programa vigente.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por este Departamento Jurídico nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

Ante a implantação do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e a exigência de que todos os créditos especiais para criação de elementos de despesas e fontes sejam feitos por lei própria, foi apresentada a presente proposta de lei.

Inicialmente, a Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

CRFB, Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

II - orçamento;

CRFB, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo e garantir a ordem em situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Lei 4.320/64, Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Lei 4.320/64, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O ato que abrir crédito adicional deverá indicar expressamente a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível, para sua identificação (art. 46, Lei 4.320/64).

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O projeto possui justificativa legal pela possibilidade de reforço nas dotações orçamentárias vigentes, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O projeto justifica-se ainda trazendo menção a fonte de recursos do Superávit Financeiro, conforme menção ao art. 43, §1º, inciso I:

Lei 4.320/64, Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Conclusão

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo **PELA CONCORDÂNCIA** com o Projeto de Lei nº 02/2026 de 23 de fevereiro de 2026.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de fevereiro de 2026.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico

OAB/MS 16.607